SEGUNDA NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2023
PROCESSO N.º 098/2023
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição equipamentos e itens de informática.

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 48/2023, de 11 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público que empresa interessada em participar da licitação encaminhou tempestivamente seus questionamentos, que foram encaminhados para área técnica demandante para esclarecimento, os quais seguem os seguintes esclarecimentos:

Questionamento – Portanto, QUANTO MAIOR O NÚMERO DE CONCORRENTES QUE POSSAM OFERTAR PRODUTOS DE QUALIDADE, SERÁ MELHOR PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Dessa forma entendemos que visando a ampliação da disputa, além dos projetores com a tecnologia 3LCD, serão aceitos também projetores com a tecnologia DLP. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "TECNOLOGIA 3LCD", DEVE-SE LER "TECNOLOGIA DLP OU 3LCD". Nosso entendimento está correto?
Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência das entradas acima listadas, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de monitores disponíveis no mercado, observamos que os mesmos possuem NÃO dispõem das entradas, pois as mesmas estão obsoletas no mercado. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado.
Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. O entendimento está correto?
Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: Resolução Máxi.: 1200 x 1200 dpi; entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras disponíveis no mercado, observamos que os mesmos dispõem de resolução máxima de 2400X600. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado.
Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competividade, entendemos que se ofertarmos impressora com resolução máxima de 2400x600, a mesma será aceita. O entendimento está correto?
Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: 15,6 entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de monitores disponíveis no mercado, observamos que os mesmos dispõem de 19,5 polegada para atender as demais especificações solicitada para o item. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competividade, entendemos que se ofertarmos monitores com tela de 19,5", o mesmo será aceito. O entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto, pois as características previstas são as necessárias para suprir a demanda da administração e não são restritivas pois existem diversos fabricantes no mercado com produtos com essas características capazes de atender ao solicitado, portanto o produto ofertado dever possuir as características mínimas de acordo com solicitado para que atenda a necessidade da administração, sendo que este é objetivo desta licitação.

Porto Alegre, 24 de julho de 2023.

ALFREDO ROSA DA SILVA:01069175013 Digitally signed by ALFREDO ROSA DA SILVA:01069175013 Date: 2023.07.24 10:21:04 -03'00'

Alfredo Silva
Pregoeiro